



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 107/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias no Município de Pirassununga, são obrigadas a disponibilizarem para os clientes em geral, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos, *dispenser* com álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento), com reposição imediata de material nos respectivos frascos.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, implicará:

- a) Advertência na primeira ocorrência, com prazo de regularização em 24(vinte e quatro) horas;
- b) Aplicação de multa na segunda ocorrência, correspondente a 3.000 (três mil) – UFM's - Unidades Fiscais do Município;
- c) Na reincidência, sem prejuízo da multa a ser aplicado em seu décuplo, o fechamento da agência por 10 (dez) dias;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de julho de 2020.

Vitor Navezzi Netto
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 27 de 07 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente o encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópias para Vereadores.

Pirassununga, 29 de 07 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2020.

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de 08 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 08 de 2020

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 03 de 08 de 2020

Presidente

Presidente

de

de

Pirassununga, Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, aprovada em 1ª discussão.

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 08 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 08 de 2020

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811,

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Pirassununga, tem feito um grande trabalho para combate ao COVID 19, no entanto, estamos recebendo inúmeras reclamações de que os Bancos, não estão disponibilizando, álcool em gel para assepsia.

Segundo pesquisas feitas na Inglaterra, estas, já mostravam que os caixas eletrônicos podem conter tantos germes quanto os vasos sanitários de banheiros públicos.

Os germes são mais popularmente conhecidos como bactérias, fungos, vírus e protozoários.

A pesquisa supracitada foi realizada pela empresa BioCote, onde microbiologistas do levantamento avaliaram amostras das superfícies de caixas de locais movimentados, como shoppings, bancos, supermercados e postos de gasolina.

De acordo com os microbiologistas que trabalharam nos estudos, o resultado da descoberta de bactérias nos caixas eletrônicos foi impressionante, constaram o quanto são contaminados.

Assim, a higienização com álcool gel tem demonstrado grande combate aos germes e para ter eficiência de higienização, especialistas recomendam a concentração de álcool em 70% para matar vírus e bactérias.

Dada à importância do álcool gel 70% para combater vírus e bactérias, não somente no comércio onde há concentração de pessoas, a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), já em 2010, emitiu resolução que tornou obrigatório o uso de



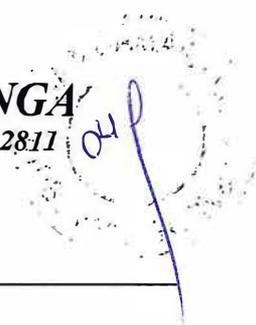
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



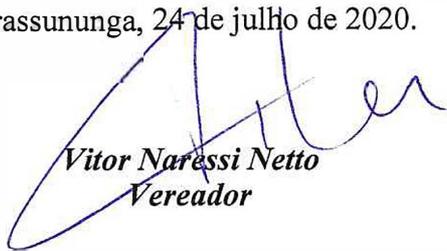
álcool (líquido ou gel) para higienização das mãos nas unidades de saúde de todo o País, tanto públicas, quanto particulares.

O álcool gel é apontado como a de menor custo para a prevenção e o controle das infecções em ambientes, inclusive havendo recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Assim, os bancos são áreas de intensa aglomeração e circulação de pessoas e a determinação para a higienização com álcool gel, sequer deveria ser por lei, mas por comportamento voluntário ao próximo.

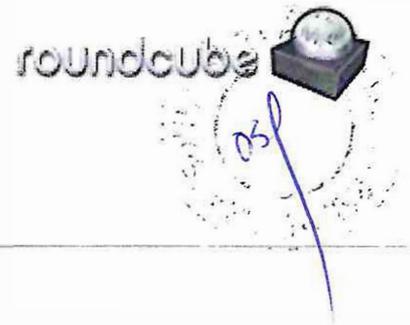
Dessa forma, não resta alternativa, senão a obrigatoriedade legal, a fim de que a população tenha a necessária proteção.

Pirassununga, 24 de julho de 2020.



Vitor Naressi Netto
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Juliana Barbosa <ntbarbosaadvocacia@yahoo.com.br>
Data 2020-07-27 10:18
Prioridade Alta



- PL_106_2020.pdf(~7,2 MB)
- PL_107_2020.pdf(~330 KB)

Prezado Senhor

Nilton Barbosa,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 106/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de CARLOS METZNER, a Rua 04, do loteamento Jardim Alto das Árvores, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga

Foto contate telefónica
em 27/07/2020, às 10h.50min.

Jessica G. G. G.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

06

Pirassununga, 28 de julho de 2020.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 107/2020

EMENTA: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos”*

AUTORIA: VEREADOR VITOR NARESSI NETTO

1. RELATÓRIO

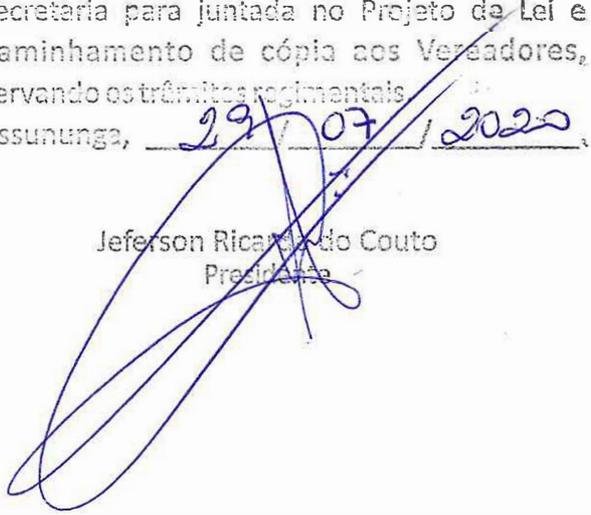
Em atenção a solicitação de Vossa Excelência para analisar os aspectos técnicos e jurídicos do Projeto de Lei nº 107/2020, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos”*, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo:

O projeto de Lei em apreciação, se enquadra à perfeição aos termos do artigo 25 e incisos da Lei Orgânica do Município, mormente porque, por tratar-se de assunto de relevante interesse local e social, inclusive, podendo-se dizer, mundial, dado à situação que se encontra atualmente o planeta, na batalha em face do terrível vírus (COVID 19), que ainda, não se tem qualquer vacina ou remédio para que seja barrada a sua proliferação.

06

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento de cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.
Pirassununga, 29/07/2020.

Jeferson Ricardo Couto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

O álcool gel, cujo projeto, se aprovado, passará a ser exigido nas agências bancárias e também em locais que tenham caixas eletrônicos, pois é de fundamental importância na prevenção da contaminação do vírus, além da necessidade de se manter a distância adequada, são meios, propagados pela Organização Mundial da Saúde, visando evitar-se a transmissão. Portanto, tal projeto é de suma importância para a comunidade pirassununguense.

O projeto é perfeitamente possível com a iniciativa do Poder Legislativo, conforme previsão do artigo 25, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a suplementação da legislação federal ou estadual no interesse da coletividade municipal.

Esse entendimento já foi definido pelo Supremo Tribunal Federal, que outorgou competência para os Estados e Municípios, de maneira concorrente com a União, tomarem as medidas necessárias para o combate contra o coronavírus, que por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Referida decisão foi prolatada em 15 de abril do corrente ano, em sessão realizada por videoconferência, no referendo da medida cautelar deferida em março pelo ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341.

Assim, a pretendida disponibilização de álcool gel, para a higienização dos contribuintes, junto as agências bancárias, e também onde existem caixas eletrônicos, é perfeitamente legal e constitucional, não havendo



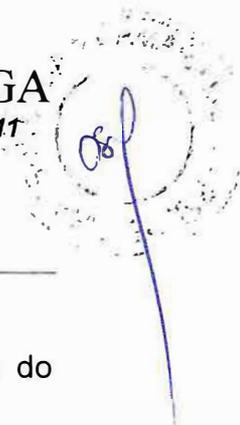
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



qualquer impedimento, para que a matéria seja posta para apreciação do Plenário.

Esse é o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariiedade da apreciação Plenária.



Nilton Tomas Barbosa
Assessor Legislativo
Resp. P/ Jurídico

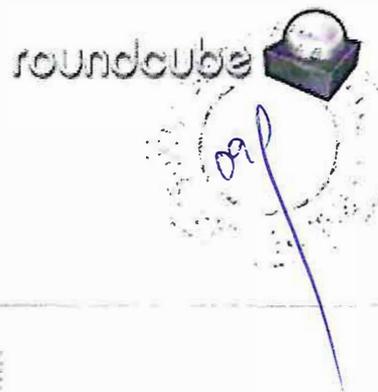
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-29 15:09

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-07-29 **Hora:** 15:09:09
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

- Projeto de Lei nº 106/2020;
- Projeto de Lei nº 107/2020;

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto
Presidente

Nome: Pareceres_PL_106_107_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8395058

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP, gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 AGO 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Vitor Naressi Netto
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

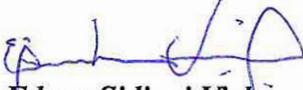
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

15 JUN 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente

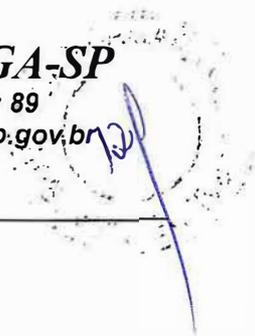

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 12/03/2020


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

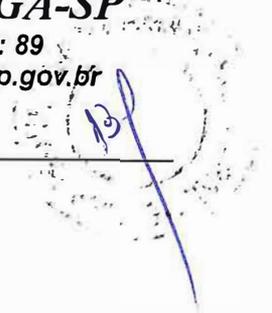

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos**, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

10 AGO 2020


José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Relator


Luciana Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 10 AGO 2020


Edson Sidinej Vick
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 107/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 10 AGO 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Natal Furlan
Relator


Edson Sidinei Vick
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5521 **PROJETO DE LEI Nº 107/2020**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias no Município de Pirassununga, são obrigadas a disponibilizarem para os clientes em geral, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos, *dispenser* com álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento), com reposição imediata de material nos respectivos frascos.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, implicará:

- a) Advertência na primeira ocorrência, com prazo de regularização em 24(vinte e quatro) horas;
- b) Aplicação de multa na segunda ocorrência, correspondente a 3.000 (três mil) – UFM's - Unidades Fiscais do Município;
- c) Na reincidência, sem prejuízo da multa a ser aplicado em seu décuplo, o fechamento da agência por 10 (dez) dias;

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de agosto de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 0795/2020-SG

Pirassununga, 18 de agosto de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações n°s 307 a 317/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 17 de agosto de 2020.

Segue, outrossim, o Autógrafo de Lei nº 5521, referente ao Projeto de Lei nº 107/2020, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

*Recebido
D. URBAN
19.08.2020*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Secretaria para conferência e juntada no
respectivo projeto de lei.
Piras, 03/09/2020.

Ofício nº 141/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 2 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei nº 5.605/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

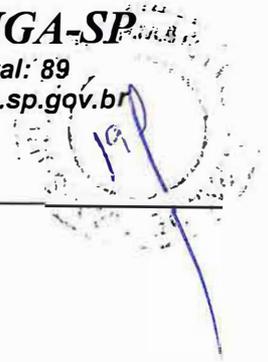

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.605, de 1º de setembro de 2020**, que **“dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos”**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 107/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 09 de setembro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.605, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 -

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias no Município de Pirassununga, são obrigadas a disponibilizarem para os clientes em geral, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos, *dispenser* com álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento), com reposição imediata de material nos respectivos frascos.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, implicará:

a) Advertência na primeira ocorrência, com prazo de regularização em 24 (vinte e quatro) horas;

b) Aplicação de multa na segunda ocorrência, correspondente a 3.000 (três mil) - UFM's - Unidades Fiscais do Município;

c) Na reincidência, sem prejuízo da multa a ser aplicado em seu décuplo, o fechamento da agência por 10 (dez) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

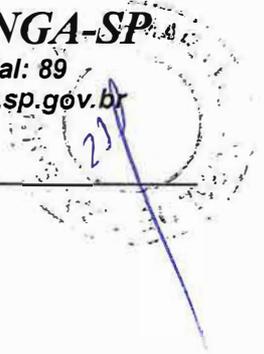
Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 086, de 15 de setembro de 2020, da **Lei nº 5.605, de 1º setembro de 2020, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 107/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de setembro de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 15 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

Seção de Material

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Processo Administrativo: 3096/17. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 46/17. **Contratada:** SISVETOR INFORMÁTICA EIRELI. **Apostilamento:** fica alterado o endereço da contratada passando a ser: Avenida Paulista, nº 2.064 – 14º andar, Bela Vista- São Paulo – SP – CEP: 01.310-928, conforme parecer jurídico de folhas 1166. **Homologação:** 15/09/2020. **Objeto:** prestação de serviços de implantação de software administrativo e base de dados unificada.

Processo Administrativo: 5920/17. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 06/17. **Contrato nº** 36/18. **Contratada:** AB CONSTRUÇÕES LTDA EPP. **Apostilamento:** fica alterado o Gestor do Contrato para Aurélio Paláveri Zamaro, Engenheiro Agrimensor. **Homologação:** 15/09/2020. **Objeto:** contratação de empresa especializada para reforma e ampliação de uma Pré-Escola no Jardim Kanebo.

Processo Administrativo: 3474/19. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 19/19. **Termo Aditivo nº** 172/20. **Termo de Prorrogação e Aditamento ao Contrato nº** 122/19. **Contratada:** RKM SISTEMAS LTDA ME **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar de 28 de agosto de 2020. **Aditamento:** fica aditado o contrato em R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), correspondente a 25% do valor contrato, incluindo horas de consultoria e hospedagem em servidor próprio. **Valor:** o valor total será de R\$ 297.894,76 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos). **Assinatura:** 15/09/2020. **Objeto:** contratação de empresa para atualização e suporte de software da Saúde.

Processo Administrativo: 2496/19. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 64/19. **Termo Aditivo nº** 182/20. **Termo de Prorrogação ao Contrato nº** 115/19. **Contratada:** FRIIS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses a contar de 22 de setembro de 2020. **Alteração:** fica alterada a Razão social passando a ser : NEXA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. **Valor:** o valor da prorrogação será de R\$ 18.0000,00 (dezoito mil reais). **Assinatura:** 14/09/2020. **Objeto:** fornecimento de link de internet para a Secretaria Municipal de Educação. - Dr. Milton Dimas Tadeu Urban - Prefeito Municipal

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

PROTOCOLO Nº 2936/2020 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 7.616/2020.

TERMO DE PERMISSÃO Nº 006/2020

Das partes: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirassununga e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Do objeto: Constitui objeto desta permissão do uso dos seguintes bens móveis: Monitor Cardíaco 12,1", Marca CMOS Drake, Modelo ISALIAH, nº série 1220040337 - Patrimônio nº 53243; Monitor Cardíaco 12,1", Marca CMOS Drake, Modelo ISALIAH, nº série 1220040331 - Patrimônio nº 53244; Monitor Cardíaco 12,1", Marca CMOS Drake, Modelo ISALIAH, nº série 1220040199 - Patrimônio nº 53245; Bomba de Infusão Volumétrica Peristáltica Linear, Marca SAMTRONICE, Modelo ICATU 3ª ED, nº de série 33702 – Patrimônio nº 53246; Bomba de Infusão Volumétrica Peristáltica Linear, Marca SAMTRONICE, Modelo ICATU 3ª ED, nº de série 33703 – Patrimônio nº 53247; Bomba de Infusão Volumétrica Peristáltica Linear, Marca SAMTRONICE, Modelo ICATU 3ª ED, nº de série 33705 – Patrimônio nº 53248; Bomba de Infusão Volumétrica Peristáltica Linear, Marca SAMTRONICE, Modelo ICATU 3ª ED, nº de série 33706 – Patrimônio nº 53249; Bomba de Infusão Volumétrica Peristáltica Linear, Marca SAMTRONICE, Modelo ICATU 3ª ED, nº de série 33704 – Patrimônio nº 53250;

Da vigência: tempo indeterminado. Data da Assinatura: 11 de setembro de 2020. LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR - Procurador Geral do Município.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

– LEI Nº 5.605, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020 –

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem dispenser de álcool gel antisséptico nas agências bancárias e em locais que tenham caixas eletrônicos.".....

Pirassununga, 15 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias no Município de Pirassununga, são obrigadas a disponibilizarem para os clientes em geral, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos, *dispenser* com álcool gel antisséptico.

Art. 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70% (setenta por cento), com reposição imediata de material nos respectivos frascos.

Art. 3º O álcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei, implicará:

a) Advertência na primeira ocorrência, com prazo de regularização em 24 (vinte e quatro) horas;

b) Aplicação de multa na segunda ocorrência, correspondente a 3.000 (três mil) - UFM's - Unidades Fiscais do Município;

c) Na reincidência, sem prejuízo da multa a ser aplicado em seu décuplo, o fechamento da agência por 10 (dez) dias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.606, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de José Carlos da Silva - Taquari"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ CARLOS DA SILVA - TAQUARI", a Rua 07, do loteamento Jardim Alto das Árvores, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.618, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.084, de 25 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 6.837, de 10 de abril de 2017, que instituiu a Comissão Especial de Organização do Plano Diretor do Município de Pirassununga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de agosto de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- DECRETO Nº 7.619, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), destinado a atender despesas referentes à Folha de Pagamento - Horas Extras relacionadas ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 com pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Despesa 2683 - 190100 - 0618180022267 - 319016 - Outras Despesas Variáveis - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120020.....R\$ 42.000,00